



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 220/2022

em 11 de abril de 2022

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

53 / 22

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de efetuar abertura de crédito adicional especial com recursos oriundos de transferências de recursos financeiros recebidos no exercício de 2021, que não foram utilizadas dentro do exercício.

Com este recurso será possível a efetivação das ações planejadas para o exercício de 2022, conforme Planos de Ação e com qualidade e efetividade com o emprego dos recursos descritos. Serão adquiridos materiais permanentes, consumo e contratações de serviços que propiciarão um ambiente de trabalho adequado que resultará em um atendimento mais ágil e eficaz ao munícipe, obtendo de fato os resultados esperados por meio do trabalho realizado.

Serão adquiridos também benefícios eventuais (cestas básicas), que serão revertidos à população. Vale lembrar que os benefícios eventuais são instrumentos do trabalho técnico e são concedidos através de avaliação técnica durante o acompanhamento familiar obedecendo aos critérios conforme decretos municipais.

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BIRIGUI A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI Nº 7.077/2021 - LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2.022, NA LEI Nº 7.016/2.021 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2.022 E NA LEI Nº 7.067/2.021 – PLANO PLURIANUAL-PPA DE 2022 A 2025 E ALTERAÇÕES, E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

Renovamos a Vossa Excelência os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
CESAR PANTAROTTO JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Birigui

Câmara Municipal de Birigui - SP
PROTOCOLO GERAL 1361/2022
Data: 14/04/2022 - Horário: 10:13
Legislativo - PLO 53/2022



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI **53 / 22**

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BIRIGUI A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI Nº 7.077/2021 - LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2.022, NA LEI Nº 7.016/2.021 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2.022 E NA LEI Nº 7.067/2.021 – PLANO PLURIANUAL-PPA DE 2022 A 2025 E ALTERAÇÕES, E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto crédito adicional especial na Lei nº 7.077/2021 – Lei Orçamentária de 2022, e anexos da Lei nº 7.067/2021 – PPA 2022/2025 e alterações, e da Lei nº 7.016/2021 – LDO de 2022 e alterações, com as seguintes classificações contábeis:

02.00.00 - PODER EXECUTIVO

02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social

SUBFUNÇÃO: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente

PROGRAMA: 0032 – Proteção Social Especial

PROJETO: 2.102 – Casa Abrigo - Serviço De Acolhimento Institucional

Elemento Econômico: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Valor: R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

Elemento Econômico: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Valor: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social

SUBFUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária

PROGRAMA: 0031 – Proteção Social Básica

PROJETO: 2.094 – Benefícios Eventuais

Elemento Econômico: 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte de Recurso: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Valor: R\$ 52.443,03 (CINQUENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E TRÊS CENTAVOS)



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social

SUBFUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária

PROGRAMA: 0031 – Proteção Social Básica

PROJETO: 2.095 – Serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF

Elemento Econômico: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Valor: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social

SUBFUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária

PROGRAMA: 0031 – Proteção Social Básica

PROJETO: 2.096 – SCFV - Serviços de Convivência Fortalecimento de Vínculos

Elemento Econômico: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Valor: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social

SUBFUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária

PROGRAMA: 0032 – Proteção Social Especial

PROJETO: 2.101 – PAEFI - Serviço de Proteção e Atendimento a Família e Indivíduo

Elemento Econômico: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Valor: R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)

Elemento Econômico: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Valor: R\$ 8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS)

ART. 2º. O crédito adicional especial autorizado no artigo 1º desta Lei, será coberto conforme especificado abaixo:

I- O valor parcial de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) correrá à conta de recursos especificados no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, SUPERAVIT FINANCEIRO apurado no fechamento do exercício anterior, vinculado a Fonte 02 – Banco do Brasil - Agência 0348-4 conta nº 96.729-7 – FMAS PROT ESP ALTA COMPLEXIDADE, Vínculo 02.500.0055.

II- O valor parcial de R\$ 52.443,03 (CINQUENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E TRÊS CENTAVOS) correrá à conta de recursos especificados no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

4.320, de 17 de março de 1.964, SUPERAVIT FINANCEIRO apurado no fechamento do exercício anterior, vinculado a Fonte 02 – Banco do Brasil - Agência 0348-4 conta nº 94.198-0 - COFINANCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS, Vínculo 02.500.0053.

III- O valor parcial de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) correrá à conta de recursos especificados no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, SUPERAVIT FINANCEIRO apurado no fechamento do exercício anterior, vinculado a Fonte 02 – Banco do Brasil - Agência 0348-4 conta nº 96.728-9 – FMAS PROTEÇÃO BÁSICA, Vínculo 02.500.0001.

IV- O valor parcial de R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) correrá à conta de recursos especificados no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, conforme Emenda Parlamentar 2021.072.32072 – Processo SEDS-PRC-2021-0371DM Aquisição de Equipamentos para SCFV – RES SEDS nº 48 de 21/12/2021, Vínculo 02.500.0057.

V- O valor parcial de R\$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS) correrá à conta de recursos especificados no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, SUPERAVIT FINANCEIRO apurado no fechamento do exercício anterior, vinculado a Fonte 02 – Banco do Brasil - Agência 0348-4 conta nº 96.727-0 – FMAS PROTEÇÃO ESP MEDIA COMPLEX, Vínculo 02.500.0002.

ART. 3º. As alterações constantes nesta Lei, serão efetuadas concomitantemente no P.P.A. - Plano Plurianual 2.022 a 2.025 e na L.D.O. - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício corrente.

ART. 4º. As dotações incluídas na presente Lei poderão ser suplementadas, se necessário, através de Decreto do Executivo Municipal.

ART. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Birigui

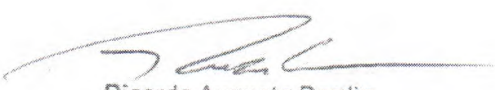
CNPJ 46.151.718/0001-80

RESUMO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO – MÊS DEZEMBRO/2021

CONVÊNIO:	BANCO DO BRASIL - FMAS PROTEÇÃO ESP ALTA COMPLEX (96.729-7)				
VÍNCULO DETALHADO	02.500.0055	CÓDIGO BANCO	4731	FONTES	198 / 480 / 628

DISCRIMINAÇÃO	VALOR – R\$
SALDO BANCÁRIO CONTÁBIL EM DEZEMBRO/2020	R\$ 27.688,89
(-) RESTOS A PAGAR – 2019	R\$ 0,00
(-) RESTOS A PAGAR – 2020	R\$ 0,00
(-) EMPENHOS A PAGAR – EXERCÍCIO 2021	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 27.688,89

RESUMO DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS	
P.L. CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	17.688,89
P.L. CREDITO ADICIONAL ESPECIAL	10.000,00
TOTAL	27.688,89


Ricardo Augusto Bordin
Diretor de Planejamento e
Acomp. da Execução Orçamentária


Luiz Antonio Cezar Junior
Diretor de Controle Financeiro
CRC 1SP159328/O-3



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

RESUMO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO – MÊS DEZEMBRO/2021

CONVÊNIO:	BANCO DO BRASIL - COFINANCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS (94198-0)				
VÍNCULO DETALHADO	02.500.0053	CÓDIGO BANCO	4702	FONTES	531 / 618

DISCRIMINAÇÃO	VALOR - R\$
SALDO BANCÁRIO CONTÁBIL EM DEZEMBRO/2020	R\$ 53.756,33
(-) RESTOS A PAGAR – 2019	R\$ 0,00
(-) RESTOS A PAGAR – 2020	R\$ 0,00
(-) EMPENHOS A PAGAR – EXERCÍCIO 2021	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 53.756,33

RESUMO DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS	
P.L. CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	-
P.L. CREDITO ADICIONAL ESPECIAL	52.443,03
TOTAL	52.443,03


Ricardo Augusto Bordin
Diretor de Planejamento e
Acomp. da Execução Orçamentária


Luiz Antonio Cezar Junior
Diretor de Controle Financeiro
CRC 1SP159328/O-3



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

RESUMO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO – MÊS DEZEMBRO/2021

CONVÊNIO:	BANCO DO BRASIL - FMAS PROTEÇÃO BÁSICA (96.728-9)				
VÍNCULO DETALHADO	02.500.0001	CÓDIGO BANCO	4730	FONTES	62 / 69 / 72 / 73 / 75 / 197 / 394 / 395 / 396

DISCRIMINAÇÃO	VALOR – R\$
SALDO BANCÁRIO CONTÁBIL EM DEZEMBRO/2020	R\$ 85.537,30
(-) RESTOS A PAGAR – 2019	R\$ 0,00
(-) RESTOS A PAGAR – 2020	R\$ 222,12
(-) EMPENHOS A PAGAR – EXERCÍCIO 2021	R\$ 38.743,04
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 46.572,14

RESUMO DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS	
P.L. CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	36.572,14
P.L. CREDITO ADICIONAL ESPECIAL	10.000,00
TOTAL	46.572,14


Ricardo Augusto Bordin
Diretor de Planejamento e
Acomp. da Execução Orçamentária


Luiz Antonio Cezar Junior
Diretor de Controle Financeiro
CRC 1SP159328/O-3



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

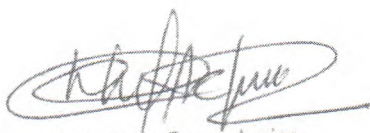
RESUMO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO – MÊS DEZEMBRO/2021

CONVÊNIO:	BANCO DO BRASIL - FMAS PROTEÇÃO ESP MÉDIA COMPLEX (96.727-0)				
VÍNCULO DETALHADO	02.500.0002	CÓDIGO BANCO	4729	FONTES	299 / 385 / 430 / 431

DISCRIMINAÇÃO	VALOR – R\$
SALDO BANCÁRIO CONTÁBIL EM DEZEMBRO/2020	R\$ 63.605,94
(-) RESTOS A PAGAR – 2019	R\$ 0,00
(-) RESTOS A PAGAR – 2020	R\$ 0,00
(-) EMPENHOS A PAGAR – EXERCÍCIO 2021	R\$ 11.785,39
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 51.820,55

RESUMO DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS	
P.L. CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	38.820,55
P.L. CREDITO ADICIONAL ESPECIAL	13.000,00
TOTAL	51.820,55


Ricardo Augusto Bordin
Diretor de Planejamento e
Acomp. da Execução Orçamentária


Luiz Antonio Cezar Junior
Diretor de Controle Financeiro
CRC 1SP159328/O-3

Desenvolvimento Social

GABINETE DA SECRETÁRIA

Resolução SEDS-47, de 21-12-2021

Dispõe sobre Normas Complementares para as transferências de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS destinados a serviços socioassistenciais e às providências correlatas.

A Secretária de Estado de Desenvolvimento Social, com fundamento no artigo 60, inciso II, alínea “c” do Decreto Estadual nº 49.688, de 17-06-2005 bem como nos artigos 3º, 4º e 13 do Decreto Estadual nº 64.728, de 27-12-2019, resolve:

Artigo 1º – As transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, de que trata o inciso I do artigo 1º do Decreto Estadual nº 64.728, de 27-12-2019 alterado pelo Decreto nº 66.234, de 18-11-2021 e pelo Decreto nº 66.353, de 17-12-2021, ficam regulamentadas por meio das Normas Complementares constantes do Anexo I desta resolução.

Artigo 2º – Ficam revogadas as Resoluções SEDS-02, de 10-3-2020, SEDS-29, de 12/11/2020 e disposições em contrário.

Artigo 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

NORMAS COMPLEMENTARES PARA AS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

CAPÍTULO I

DO REPASSE DOS RECURSOS

Artigo 1º – Os repasses de recursos financeiros direto do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS ocorrerão conforme o disposto no inciso I do artigo 1º da Lei 13.242, de 8 de dezembro de 2008 e no inciso I do artigo 1º do Decreto Estadual nº 64.728, de 27-12-2019 alterado pelo Decreto nº 66.234, de 18-11-2021 e pelo Decreto nº 66.353, de 17-12-2021, independentemente de celebração de convênio, ajuste, acordo ou contrato.

Artigo 2º – Para fins de liberação dos recursos, os Municípios beneficiários deverão obedecer ao artigo 2º da Lei nº 13.242, de 8 de dezembro de 2008 e ao disposto no artigo 2º do Decreto Estadual nº 64.728, de 27-12-2019, devendo ser comprovado a efetiva instituição e funcionamento de:

I. Conselho de Assistência Social;

II. Fundo de Assistência Social, com orientação e controle do respectivo Conselho de Assistência Social;

III. Plano de Assistência Social, aprovado pelo respectivo Conselho de Assistência Social.

§ 1º – A transferência de recursos do FEAS aos FMAS ficará condicionada à comprovação orientatória pelo Município de recursos próprios destinados à Assistência Social, alocados em seus respectivos Fundos de Assistência Social.

§ 2º – Para fins de repasses de recursos financeiros, em atendimento ao artigo 30 da Lei Federal nº 8.742, de 07-12-1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, será considerado como Plano Municipal de Assistência Social o respectivo município, o conjunto de informações registrado no sistema PMAWeb – Sistema dos Planos Municipais de Assistência Social.

Artigo 3º – A transferência dos recursos será efetuada de forma regular aos Fundos Municipais de Assistência Social, de acordo com a programação financeira fixada pelo decreto estadual que estabelece normas para a execução orientatória e financeira do exercício, observadas as condições estabelecidas na Lei Estadual nº 13.242, de 08-12-2008, no Decreto Estadual nº 64.728, de 27-12-2019 e legislação aplicável, sempre em estrita conformidade com as parcelas previstas nos cronogramas de desembolso registrados no sistema dos Planos Municipais de Assistência Social – PMAWeb.

§ 1º – Sempre que houver disponibilidade financeira o repasse de recurso poderá ser realizado no mês de competência.

§ 2º – O Sistema de Transferência de Recursos Fundo a Fundo será operacionalizado mediante créditos bancários em contas correntes específicas do Fundo Municipal de Assistência Social, abertas junto à instituição financeira Banco do Brasil S.A., conforme disposto pelo Decreto nº 62.867/2017.

§ 3º – É vedada a utilização dos recursos repassados pelo FEAS para fins diversos dos estabelecidos nesta resolução, ainda que em caráter de emergência e, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser automaticamente e obrigatoriamente aplicados em fundos de aplicação financeira de curto prazo, lastreados em títulos da dívida pública.

§ 4º – Não poderão ser pagas despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 5º – Os recursos recebidos pelo Município somente poderão ser movimentados por ordem bancária ou transferência eletrônica ao credor.

§ 6º – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, utilizados nos serviços previstos no artigo 4º deste ato normativo, estando sujeitos às mesmas finalidades e condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CAPÍTULO II

DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO

Artigo 3º – Os recursos financeiros repassados serão destinados a:

1. financiamento total ou parcial dos serviços socioassistenciais tipificados nacionalmente e classificados nas Proteções Sociais Básica ou Especial de Média ou Alta Complexidade;
- II – custeio de:

1. execução de ações e aquisição de bens móveis e materiais permanentes destinados à rede socioassistencial, sob execução direta dos Municípios;

2. estruturação da rede socioassistencial, sob execução direta dos Municípios, exceto para ampliação e construção de equipamentos públicos;

3. benefícios eventuais referidos no artigo 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

ANEXO I

Demanda 2019

Item	Emenda	Município	Convênio	Objeto	Valor
1	2019.050.26874	MATÃO	Fundo Municipal de Assistência Social	Aquisição de equipamentos – Emenda 2019	50.000,00
2	2019.050.23987	REGINÓPOLIS	Fundo Municipal de Assistência Social	Aquisição de equipamentos – Emenda 2019	80.000,00
3	2019.075.18553	ABRAJUA	Fundo Municipal de Assistência Social	Aquisição de Veículo	80.000,00
4	2019.099.19864	GUARUJÁ	Fundo Municipal de Assistência Social	Aquisição de Veículo	80.000,00
5	2019.243.008-6	Barcelos	Fundo Municipal de Assistência Social	Aquisição de equipamentos	300.000,00
6	2019.321.015-8	São Vicente	Fundo Municipal de Assistência Social	Aquisição de Veículos	200.000,00
7	2019.220.006-9	Praia Grande	Fundo Municipal de Assistência Social	aquisição DE VEÍCULO	90.000,00
8	2019.220.007-7	Bertioga	Fundo Municipal de Assistência Social	aquisição de equipamentos	250.000,00
9	2019.227.079-8	São José do Rio Preto	Fundo Municipal de Assistência Social	Aquisição de Equipamentos	100.000,00
10	2019.451.015-0	Pol. Poraquanga	Fundo Municipal de Assistência Social	aquisição de equipamentos	70.000,00
11	2019.301.209-6	Jales	Fundo Municipal de Assistência Social	Custio para Secretaria de Assist. Social	50.000,00
12	2019.273.061-0	Reginópolis	Fundo Municipal de Assistência Social	Aquisição de veículo	50.000,00
13	2019.257.106-3	Mato	Fundo Municipal de Assistência Social	Aquisição de Equipamentos	80.000,00
14	2019.257.056-0	Populina	Fundo Municipal de Assistência Social	Aquisição de Equipamentos	50.000,00
15	2019.257.051-1	Amparo	Fundo Municipal de Assistência Social	Aquisição de Veículo e Equipamentos	100.000,00
16	2019.266.057-7	Americana	Fundo Municipal de Assistência Social	Custio	100.000,00
17	2019.266.059-9	Serzedinho	Fundo Municipal de Assistência Social	Custio	100.000,00
18	2019.266.068-4	Flornéia	Fundo Municipal de Assistência Social	Custio	100.000,00
19	2019.274.036-1	São Paulo	Fundo Municipal de Assistência Social	Aquisição de veículos	100.000,00
20	2019.032.017-4	Marília	Fundo Municipal de Assistência Social	Centro Anglicana Renata Eugenia Rodrigues	500.000,00
21	2019.032.017-4	São José dos Campos	Fundo Municipal de Assistência Social	Creche Comunitário Integrado Vicente Roberto de Andrade Galas	200.000,00
22	2019.244.013-7	São José dos Campos	Fundo Municipal de Assistência Social	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	50.000,00
23	2019.244.014-5	Santa Bárbara d'Oeste	Fundo Municipal de Assistência Social	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	50.000,00
24	2019.515.201-4	São Bernardo do Campo	Fundo Municipal de Assistência Social	Aquisição de Equipamentos para o Centro Dia do Idoso.	300.000,00
25	2019.779.020-5			CUSTEIO PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA BOM PRATO	100.000,00

Artigo 5º – Eventuais alterações quanto à execução da prestação dos serviços, previstos nesta resolução, que impliquem em mudança do valor total repassado por Proteção Social dentro de um mesmo exercício, deverão ser previamente submetidas ao Gestor do Fundo Estadual de Assistência Social, após a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social e manifestação favorável da DRADS, sob pena de bloqueio dos repasses.

Artigo 6º – Os recursos financeiros repassados pelo FEAS quando destinados para o custeio dos serviços deverão ser aplicados nas seguintes despesas:

I. material de consumo;

II. alimentação para os usuários durante a realização das ofertas socioassistenciais;

III. aquisição de material para reforma e manutenção de imóvel destinado a melhorias nas instalações de unidades de atendimento da população demandante da assistência social, desde que em imóvel próprio e que não alterem a metragem da unidade ou altere a sua estrutura atual;

IV. despesas com manutenção como pagamento de tarifas de água e esgoto, energia elétrica, gás, e serviços de comunicação, desde que a unidade pública seja utilizada exclusivamente para ofertas socioassistenciais, sendo vedado o seu compartilhamento;

V. contratação de serviços de terceiros – pessoa física desde que não constitua vínculo empregatício, vedado o pagamento de encargos sociais e trabalhistas;

VI. contratação de serviços de terceiros – pessoa jurídica;

VII. aluguel e locação de materiais permanentes;

VIII. aluguel de espaço por tempo determinado para atividades que tenham pertinência com as ofertas socioassistenciais;

IX. aluguel de imóvel para realização de ofertas socioassistenciais, sendo vedado o compartilhamento com outras áreas da administração;

X. aluguel de veículo desde que o mesmo seja utilizado exclusivamente em ações de ofertas socioassistenciais;

XI. pagamento de serviços para manutenção de veículos e de combustível desde que o mesmo esteja exclusivamente a serviço da unidade pública que realiza ofertas socioassistenciais, sendo vedado o seu compartilhamento com outras unidades;

XII. deslocamento dos usuários a fim de que os mesmos possam participar de alguma ação de ofertas socioassistenciais cofinanciadas;

XIII. aquisição de ingressos para eventos culturais, esportivos e de lazer, desde que estejam de acordo com a metodologia de oferta socioassistencial;

XIV. deslocamento da equipe e hospedagem, desde que comprovada a necessidade da atividade para o serviço e a permanência no local por mais de um dia;

XV. capacitação e aperfeiçoamento de profissionais que atuam nas equipes de referência dos serviços socioassistenciais e da gestão municipal da assistência social, sendo vedado o gasto com pagamento de passagens e diárias de servidores públicos; e

XVI. remuneração de recursos humanos e encargos sociais dos profissionais dos serviços socioassistenciais tipificados nacionalmente, sendo vedado gastos com despesas de rescisão trabalhista, vantagens fixas e variáveis, prêmios e bonificações, subsídios, indenizações, e horas extras.

§ 1º – Para as despesas previstas no item 1 do inciso II do artigo 4º desta Resolução, serão aplicadas para o custeio de execução de ações e aquisição de bens móveis e materiais permanentes destinados à rede socioassistencial, sob execução direta dos Municípios, exceto para ampliação e construção de equipamentos públicos, ou seja, no caso apenas de reformas que impliquem alterações físicas e estruturais da edificação com o objetivo de recuperar e qualificar suas condições de habitabilidade, uso e segurança, mantendo suas características de volume, área e funcionalidade (conforme NBR 16.280), abrangendo assim somente os serviços de:

- a. Pinturas gerais;
- b. Demolição, substituição e instalação de pisos e revestimento de paredes;
- c. Demolição, substituição e instalação de esquadrias (portas, janelas e vidros);
- d. Revisão das instalações elétricas, hidráulicas e incêndio; e
- e. Revisão e substituição de coberturas e forros.

§ 2º – Poderão ser utilizados até 100% dos recursos oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social, para o pagamento dos profissionais que integrem as equipes dos serviços socioassistenciais nacionalmente tipificados de proteção social básica e especial da rede direta e indireta.

§ 3º – A utilização na integralidade dos recursos oriundos do cofinanciamento estadual, para o pagamento de profissionais das equipes de referência dos serviços socioassistenciais, conforme disposto no § 4º deste artigo, não poderá acarretar prejuízo à continuidade e ao seu adequado funcionamento.

CAPÍTULO III

DO MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

Artigo 7º – Cabe à Secretária de Desenvolvimento Social, por meio de suas Diretorias Regionais de Assistência e Desenvolvimento Social – DRADS, coordenar, monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros repassados aos Fundos Municipais de Assistência Social, bem como a execução das ações cofinanciadas. Caso seja necessário, as unidades da Pasta poderão requerer tais demandas diretamente aos Municípios.

Parágrafo Único: Os relatórios e documentos produzidos pelas DRADS a partir do monitoramento, supervisão e avaliação, deverão ser registrados e armazenados eletronicamente.

Artigo 8º – Compete ao gestor, por meio de seu órgão gestor de Assistência Social, e ao Conselho Municipal de Assistência Social exercer o controle, a fiscalização e a avaliação dos serviços, programas e benefícios, bem como a aplicação dos recursos previstos no sistema PMAWeb.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 9º – A prestação de contas dos recursos repassados aos Fundos Municipais de Assistência Social será feita pelos respectivos Municípios à Secretaria de Desenvolvimento Social, por meio de instrumento informatizado contido no sistema

PMAWeb, acessível através do site www.pmasp.gov.br, cujos dados deverão ser lançados pelos gestores municipais e submetidos à deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

§ 1º – O lançamento das informações de que trata o caput deste artigo realizará-se até o dia 30 de abril do ano seguinte ao término do exercício. No caso de atraso da abertura do sistema por parte da Pasta, será concedido aos municípios prazo de 60 dias corridos, contados da abertura do sistema.

§ 2º – Após o lançamento das informações pelos gestores municipais, o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS deverá se manifestar, até 31 de maio do ano seguinte ao término do exercício, sobre o cumprimento da finalidade dos repasses, a execução dos serviços socioassistenciais, a prestação de contas e demais ações constantes no Plano Municipal de Assistência Social.

§ 3º – Compete às Diretorias Regionais de Assistência e Desenvolvimento Social – DRADS, até 60 dias após a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, emitir, no sistema PMAWeb, o respectivo parecer.

§ 4º – Quando os prazos estabelecidos nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo tenham sido inutilizados por indisponibilidade do sistema novos prazos serão pactuados na CIB.

Artigo 10 – A veracidade das informações lançadas eletronicamente no sistema disponibilizado, PMAWeb, e de inteira responsabilidade de seus declarantes, que deverão manter arquivos em boa ordem e conservação, os documentos comprobatórios das despesas realizadas na execução do objeto da transferência dos repasses, devidamente identificados e à disposição da Secretaria de Desenvolvimento Social e dos órgãos de controle interno e externo.

§ 1º – Ressalvada a hipótese de digitalização ou microfilmagem, os documentos deverão ser conservados em arquivo pelo prazo mínimo de cinco anos, podendo então ser inutilizados mediante termo próprio, desde que haja julgamento regular pelo Tribunal de Contas.

§ 2º – Qualquer termo, a Secretaria de Desenvolvimento Social poderá requerer esclarecimentos que entender necessários para apurar os fatos e aplicar as sanções cabíveis, nos casos estabelecidos nesta normativa.

Artigo 11 – Qualquer omissão ou irregularidade na prestação de contas poderá ensejar sua reprovação e a instauração de Tomada de Contas Especial pela Secretaria de Desenvolvimento Social, nos termos da lei.

Artigo 12 – Qualquer termo de Desenvolvimento Social terá acesso, a qualquer tempo, às informações dos saldos, extratos e documentos das contas correntes nas quais são depositados os recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, mediante solicitação ao FMAS ou à instituição financeira.

Artigo 13 – O saldo dos recursos financeiros repassados pelo FEAS aos FMAS existentes em 31 de janeiro de cada ano poderá ser reaproveitado para utilização no exercício seguinte, com a devida aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, dentro de cada nível de proteção social, básica ou especial de média ou alta complexidade, desde que o órgão gestor tenha assegurado à população, durante o exercício em questão, os serviços socioassistenciais cofinanciados sem discontinuidade.

§ 1º – É vedada a reprogramação de saldos que já tenham sido reprogramados no exercício anterior.

§ 2º – A cada ano, os prazos permitidos para que seja efetuada a reprogramação de saldos remanescentes do exercício anterior serão:

- I. até o último dia útil do mês de fevereiro para aprovação da reprogramação pelo CMAS e da ciência à respectiva DRADS;
- II. até o dia 15 de março para comunicação oficial das DRADS à equipe que faz a gestão do sistema PMAWeb, para que os respectivos valores sejam reprogramados;
- III. aquele incluído no inciso V do artigo 15 para registro no sistema PMAWeb.

§ 3º – O registro dos valores no sistema PMAWeb deverá ser feito nos campos apropriados em cada serviço socioassistencial. O bloqueio de recursos a ser utilizado para reprogramação de contas, por constatação de diferença de valor e o valor registrado no sistema PMAWeb e o valor passível de reprogramação, serão tratados da seguinte forma:

I. nos casos em que os valores registrados no sistema PMAWeb forem maiores que os valores passíveis de reprogramação, haverá novo desbloqueio do sistema para correção dos registros;

II. nos casos em que os valores registrados no sistema PMAWeb forem menores que os valores passíveis de reprogramação, o município perderá o direito a reprogramar a diferença e responsabilizar-se pela restituição ao Fundo Estadual de Assistência Social em conta corrente bancária específica.

CAPÍTULO V

DA SUSPENSÃO, DO BLOQUEIO E DA DEVOLUÇÃO DOS RECAPES DOS RECURSOS

Artigo 14 – Para efeitos desta resolução consideram-se:

I. suspensão do recurso: a interrupção temporária do repasse de recursos, que, a partir da regularização das situações que lhe deram ensejo, impõe ao FEAS o seu restabelecimento, sem transferência retroativa de recursos;

II. bloqueio de recursos: a interrupção temporária do repasse de recursos, que, a partir da regularização das situações que lhe deram ensejo, impõe ao FEAS o seu restabelecimento, inclusive com a transferência retroativa de recursos.

Artigo 15 – Os repasses dos recursos do FEAS serão imediatos e compulsórios suspensos quando:

I. nas contas vinculadas a cada nível de proteção social for constatado que os recursos foram utilizados em finalidade diversa da estabelecida no sistema PMAWeb;

II. nas contas vinculadas a cada nível de proteção social for verificado que a aplicação dos recursos não foi comprovada ou na hipótese de quando houver paralisação do serviço socioassistencial;

III. o FMAS for declarado impedido pelo Tribunal de Contas; e

IV. o município não restituir ao FEAS o saldo remanescente comprovado em contas vinculadas em cada nível de proteção social;

V. o preenchimento de qualquer atualização do Plano Municipal de Assistência Social no sistema PMAWeb, durante o ano de competência, ultrapassar o prazo máximo de vinte dias úteis entre a autorização do desbloqueio do sistema e o retorno à situação de aprovado pelo CMAS;

VI. não for efetuado o preenchimento de atualização anual ou quadrimestral do Plano Municipal de Assistência Social devidamente aprovado pelo CMAS no sistema PMAWeb, em prazo pactuado pela Comissão Intergestores Bipartite – CIB/SP;

Parágrafo Único – No caso do prazo estabelecido pela CIB/SP para o preenchimento de atualização anual ou quadrimestral do Sistema PMAWeb adentrar o exercício do ano de referência, o repasse correspondente ao período do início do exercício e final de preenchimento ficam assegurados.

Artigo 16 – O bloqueio dos repasses do FEAS para as contas vinculadas, a cada nível de proteção social, se dará quando:

I. não atendido o que determina o artigo 12, no prazo a ser estabelecido pela Drads competente;

II. a prestação de contas não for apreciada pelo CMAS, no prazo estabelecido pelo § 2º do artigo 9º;

III. o município não registrar no sistema PMAWeb a prestação de contas no prazo estabelecido ou a fazer com irregularidades;

IV. no período em que for solicitada alteração do valor repassado entre as Proteções Sociais, dentro do mesmo exercício, até sua autorização pelo gestor do FEAS;

V. o município não preencher regularmente o Sistema MSeWeb instituído pelo Decreto 62.134/2016.

Parágrafo Único – Ficam assegurados os repasses financeiros para a proteção social especial de média complexidade no caso em que o atraso no preenchimento se der por indisponibilidade do sistema.

Artigo 17 – O Município deverá restituir, em conta corrente específica, ao FEAS, o valor transferido ou o remanescente este atualizado pelo índice da caderneta de poupança, no prazo improrrogável de 30 dias, quando:

I. da inexecução parcial ou total dos serviços cofinanciados constantes do Sistema PMAWeb;

II. descumprido o novo prazo estabelecido para registro da prestação de contas estipulado após bloqueio;

III. da aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida nesta resolução;

IV. não houver interesse em reprogramar o saldo remanescente de um exercício para o outro.

V. os valores a serem reprogramados não forem informados nos prazos estabelecidos nos incisos I e II do § 2º de artigo 13;

VI. a prestação de contas for rejeitada pelo CMAS;

VII. houver parecer desfavorável da Drads.

§ 1º – Não havendo devolução do recurso à Secretaria de Desenvolvimento Social deverá ser inscrito o débito do município devidamente atualizado, na Dívida Atual Estadual.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS FINAIS

Artigo 18 – Os casos omissos nesta Norma Complementar, estabelecida por resolução, serão analisados e resolvidos pela Gestão do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, juntamente com a Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo – CIB/SP e o Conselho Estadual de Assistência Social do Estado de São Paulo – CONSEAS/SP.

Artigo 19 – A Secretaria de Desenvolvimento Social poderá expedir instruções complementares, quando couber.

Resolução SEDS nº 48, de 21 de dezembro de 2021

Estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, decorrentes de Demandas Parlamentares, destinados a serviços socioassistenciais e às providências correlatas.

A Secretária de Estado de Desenvolvimento Social, considerando:

o que dispõem os artigos 165 e 166 da Constituição da República e 175 a 176 da Constituição do Estado de São Paulo;

a Lei nº 13.242, de 08-12-2008, que dispõe sobre a instituição de programas destinados ao atendimento do cidadão em situação de vulnerabilidade social e os decretos estaduais nºs 64.728/2019, alterado pelos Decretos nºs 66.234/2021 e nº 66.353/2021, que a regulamentam;

a Resolução SEDS-47, de 21-12-2021, que, em seu artigo 1º, prevê as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, e regulamenta Normas Complementares por meio de seu Anexo I;

a Portaria CIB/SP-21, de 01-12-2021, publicada no D.O.E. de 02-12-2021, que pactuou a transferência de recursos de emenda parlamentar por meio do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, com registro no Sistema PMAWeb;

a Deliberação CONSEAS/SP nº 041, de 03-12-2021, publicada no D.O.E. de 7-12-2021, que aprovou a transferência de recursos de emendas parlamentares pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, com registro no Sistema PMAWeb;

a necessidade de prover aos Municípios recursos financeiros necessários e adequados à Assistência Social;

Resolve:

Artigo 1º – Efetuar transferência de recursos financeiros, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS para cumprimento das Demandas Parlamentares, conforme Anexo I, II e III.

Artigo 2º – Os recursos financeiros, referidos no artigo 1º, serão repassados aos Fundos Municipais de Assistência Social, em parcela única, vinculadas sua utilização, pelos gestores municipais, no custeio de ações da assistência social e investimento, e na estruturação da rede socioassistencial, sob execução direta dos Municípios, voltadas diretamente à assistência social.

Artigo 3º – Caberá ao Gestor Municipal, para efeito de prestação de contas, apresentar, à Secretaria de Desenvolvimento Social, por meio de instrumento informatizado contido no sistema PMAWeb, acessível através do site www.pmasp.gov.br, cujos dados deverão ser lançados pelos gestores municipais e submetidos à deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, obedecendo às demais condições da Resolução SEDS-47, de 21-12-2021.

Artigo 4º –

ANEXO II					
Demandas 2020					
Item	Emenda	Município	Conveniado	Objeto	Valor
1	2020.024.17013	SAO MIGUEL ARCANJO	Fundo Municipal de Assistência Social	AQUIÇÃO DE VEÍCULO	100.000,00
2	2020.041.17048	HORTOLÂNDIA	Fundo Municipal de Assistência Social	AQUIÇÃO DE DUAS VANS	250.000,00
3	2020.046.17065	ARUA	Fundo Municipal de Assistência Social	AQUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	80.000,00
4	2020.044.17081	MINERIOS DO TIETE	Fundo Municipal de Assistência Social	AQUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	120.000,00
5	2020.060.17133	RIBEIRAO GRANDE	Fundo Municipal de Assistência Social	AQUIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	70.000,00
6	2020.066.17161	IPORANGA	Fundo Municipal de Assistência Social	AQUIÇÃO DE MATERIAL DE NATUREZA PERMANENTE	80.000,00
7	2020.014.17176	SAGRES	Fundo Municipal de Assistência Social	AQUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	70.000,00
8	2020.076.17197	CAMPINAS	Fundo Municipal de Assistência Social	AQUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CRAS ESPAÇO ESPERANÇA - NO BAIRRO RECANTO FORTUNA	100.000,00
9	2020.075.17217	TAMBAU	Fundo Municipal de Assistência Social	AQUIÇÃO DE VEÍCULO	130.000,00
10	2020.083.17248	GUAREI	Fundo Municipal de Assistência Social	AQUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	150.000,00
11	2020.093.17262	ANGATUBA	Fundo Municipal de Assistência Social	INVESTIMENTOS	100.000,00
12	2020.093.17263	JACUARUNA	Fundo Municipal de Assistência Social	AQUIÇÃO DE VEÍCULO	140.000,00
13	2020.093.17264	IBIUNA	Fundo Municipal de Assistência Social	AQUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	70.000,00
14	2020.092.17282	GUARANI D'OESTE	Fundo Municipal de Assistência Social	AQUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CRAS	80.000,00
15	2020.092.17283	PEDRANÓPOLIS	Fundo Municipal de Assistência Social	AQUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	100.000,00
16	2020.092.17284	PARANAPUA	Fundo Municipal de Assistência Social	AQUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	100.000,00
17	2020.092.17285	ANHUMAS	Fundo Municipal de Assistência Social	AQUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	70.000,00
18	2020.092.17286	CAIPOS NOVOS PAULISTA	Fundo Municipal de Assistência Social	AQUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	100.000,00
19	2020.092.17288	PILAR DO SUL	Fundo Municipal de Assistência Social	AQUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	80.000,00
20	2020.092.17289	SAO PEDRO	Fundo Municipal de Assistência Social	AQUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	100.000,00
21	2020.092.17290	DOIS CORREGOS	Fundo Municipal de Assistência Social	AQUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	100.000,00
22	2020.092.17292	ILHA SOLTEIRA	Fundo Municipal de Assistência Social	AQUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	100.000,00
23	2020.094.17300	PIRATUNINGA	Fundo Municipal de Assistência Social	EQUIPAMENTOS	70.000,00
24	2020.071.17302	CANANEA	Fundo Municipal de Assistência Social	AQUIÇÃO DE EQUIPAMENTO	70.000,00
25	2020.071.17303	CUBATÃO	Fundo Municipal de Assistência Social	AQUIÇÃO DE EQUIPAMENTO	70.000,00
26	2020.071.17304	ELDORADO	Fundo Municipal de Assistência Social	AQUIÇÃO DE EQUIPAMENTO	70.000,00
27	2020.071.17306	ILHA COMPRIDA	Fundo Municipal de Assistência Social	AQUIÇÃO DE EQUIPAMENTO	70.000,00
28	2020.071.17307	ITANHAEM	Fundo Municipal de Assistência Social	AQUIÇÃO DE EQUIPAMENTO	70.000,00
29	2020.071.17309	JACUPIRANGA	Fundo Municipal de Assistência Social	AQUIÇÃO DE EQUIPAMENTO	70.000,00
30	2020.071.17310	JUQUIA	Fundo Municipal de Assistência Social	AQUIÇÃO DE EQUIPAMENTO	70.000,00
31	2020.071.17313	PARQUEIRA ACU	Fundo Municipal de Assistência Social	AQUIÇÃO DE EQUIPAMENTO	70.000,00
32	2020.071.17314	PEDRO DE TOLEDO	Fundo Municipal de Assistência Social	AQUIÇÃO DE EQUIPAMENTO	70.000,00
33	2020.007.17708	ARARAQUARA	Fundo Municipal de Assistência Social	AQUIÇÃO DE EQUIPAMENTO	50.000,00
34	2020.014.17750	NOVA EUROPA	Fundo Municipal de Assistência Social	AQUIÇÃO DE VEÍCULO	70.000,00
35	2020.014.17753	EMILIANÓPOLIS	Fundo Municipal de Assistência Social	AQUIÇÃO DE VEÍCULO	70.000,00
36	2020.023.17802	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	Fundo Municipal de Assistência Social	AQUIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN	100.000,00
37	2020.043.17866	APARECIDA	Fundo Municipal de Assistência Social	AQUIÇÃO DE VEÍCULO	80.000,00
38	2020.071.18477	PERUIBE	Fundo Municipal de Assistência Social	AQUIÇÃO DE EQUIPAMENTO	70.000,00
39	2020.071.18478	REGISTRO	Fundo Municipal de Assistência Social	AQUIÇÃO DE EQUIPAMENTO	70.000,00
40	2020.071.18480	BERTIÓGA	Fundo Municipal de Assistência Social	AQUIÇÃO DE EQUIPAMENTO	70.000,00
41	2020.074.20003	SANTOS	Fundo Municipal de Assistência Social	AQUIÇÃO DE EQUIPAMENTO	300.000,00
42	2020.051.20002	MOGI DAS CRUZES	Fundo Municipal de Assistência Social	Aquisição de veículo	70.000,00
43	2020.052.20006	VARZEA PAULISTA	Fundo Municipal de Assistência Social	Aquisição de Equipamentos	70.000,00
44	2020.027.20014	JACAREI	Fundo Municipal de Assistência Social	Aquisição de veículo	150.000,00
45	2020.038.20064	GUAPIARA	Fundo Municipal de Assistência Social	Compra de equipamentos	250.000,00
ANEXO III					
Demandas 2021					
Item	Emenda	Município	Conveniado	Objeto	Valor
1	2021.010.21773	JUQUITIBA	Fundo Municipal de Assistência Social	Aquisição de equipamentos	200.000,00
2	2021.030.22054	ARAMINA	Fundo Municipal de Assistência Social	Aquisição de Equipamentos para área Assistencial do Município	50.000,00
3	2021.036.22121	JUQUIA	Fundo Municipal de Assistência Social	AQUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	100.000,00
4	2021.043.22237	APARECIDA	Fundo Municipal de Assistência Social	Aquisição de veículo	80.000,00
5	2021.057.22530	SANTO ANTONIO DO PINHAL	Fundo Municipal de Assistência Social	Aquisição de Veículo	50.000,00
6	2021.087.23017	MARILIA	Fundo Municipal de Assistência Social	Veículo	100.000,00
7	2021.092.23092	ARAMINHA	Fundo Municipal de Assistência Social	AQUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	100.000,00
8	2021.092.23094	FLORIDA PAULISTA	Fundo Municipal de Assistência Social	AQUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	100.000,00
9	2021.093.23104	PRESIDENTE PRUDENTE	Fundo Municipal de Assistência Social	Aquisição de equipamentos	100.000,00
10	2021.094.23162	GARÇA	Fundo Municipal de Assistência Social	Aquisição de Veículo	100.000,00
11	2021.031.23175	OSASCO	Fundo Municipal de Assistência Social	Aquisição de 1 (um) caminhão com baú refrigerado e de 1 (um) veículo especializado (tipo turção), que deverão ser destinados para os serviços de atendimento da política de assistência social do Município de Osasco.	350.000,00
12	2021.041.24055	IPORANGA	Fundo Municipal de Assistência Social	Aquisição de veículo	150.000,00
13	2021.089.24896	BARRA DO TURVO	Fundo Municipal de Assistência Social	Aquisição de veículo	250.000,00
14	2021.152.24935	PRESIDENTE PRUDENTE	Fundo Municipal de Assistência Social	Aquisição de veículo	100.000,00
15	2021.115.24944	VALPARAISO	Fundo Municipal de Assistência Social	Aquisição de veículo	100.000,00
16	2021.102.24971	RIBEIRAO BRANCO	Fundo Municipal de Assistência Social	Aquisição de veículo	100.000,00
17	2021.102.24974	PRESIDENTE PRUDENTE	Fundo Municipal de Assistência Social	Aquisição de veículo	150.000,00
18	2021.165.25335	BOITUVA	Fundo Municipal de Assistência Social	Aquisição de veículo para assistência social	200.000,00
19	2021.165.25340	CAPO BONITO	Fundo Municipal de Assistência Social	CARRO	150.000,00
20	2021.165.25349	PORTO FELIZ	Fundo Municipal de Assistência Social	VEÍCULO	70.000,00
21	2021.165.25358	SOROCABA	Fundo Municipal de Assistência Social	CARRO	80.000,00
22	2021.165.25359	TAPIRAI	Fundo Municipal de Assistência Social	VEÍCULO	80.000,00
23	2021.178.31034	NATIVIDADE DA SERRA	Fundo Municipal de Assistência Social	Aquisição de veículo	100.000,00
24	2021.178.31051	UBATUBA	Fundo Municipal de Assistência Social	Aquisição de equipamentos	80.000,00
25	2021.010.31257	GUARAREMA	Fundo Municipal de Assistência Social	Aquisição de equipamentos (Micro-ônibus)	300.000,00
26	2021.007.31507	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	Fundo Municipal de Assistência Social	Aquisição de equipamentos para estruturação da Casa de Passagem	70.000,00
27	2021.233.31701	AMÉRICO BRASILENSE	Fundo Municipal de Assistência Social	Aquisição de veículo	100.000,00
28	2021.144.31744	EULCLIDES DA CUNHA PAULISTA	Fundo Municipal de Assistência Social	VEÍCULOS	150.000,00
29	2021.092.31776	CASTILHO	Fundo Municipal de Assistência Social	Aquisição de equipamentos	130.000,00
30	2021.149.31902	ARAÇATUBA	Fundo Municipal de Assistência Social	Aquisição de equipamentos	100.000,00
31	2021.149.31907	BRALUNA	Fundo Municipal de Assistência Social	Aquisição de veículo	60.000,00
32	2021.149.31924	MACATUBA	Fundo Municipal de Assistência Social	Aquisição de equipamentos	100.000,00
33	2021.149.31926	MARILIA	Fundo Municipal de Assistência Social	Aquisição de equipamentos	70.000,00
34	2021.149.31936	POTIM	Fundo Municipal de Assistência Social	Aquisição de veículos	100.000,00
35	2021.072.32072	BIRIGUI	Fundo Municipal de Assistência Social	Furgão	100.000,00
36	2021.041.32112	UBATUBA	Fundo Municipal de Assistência Social	Aquisição de Equipamentos	100.000,00
37	2021.132.32319	BROTAS	Fundo Municipal de Assistência Social	Aquisição de veículo para o CRAS e Conselho Tutelar	300.000,00
38	2021.132.32357	PARISI	Fundo Municipal de Assistência Social	Veículo	80.000,00
39	2021.094.32437	PEDRINHAS PAULISTA	Fundo Municipal de Assistência Social	Equipamento	50.000,00
40	2021.094.32448	SANTA ERNESTINA	Fundo Municipal de Assistência Social	Aquisição de veículo	60.000,00
41	2021.054.32451	MAJAU	Fundo Municipal de Assistência Social	Aquisição de van para uso da Secretaria de políticas públicas para mulheres em projetos para mulheres em situação de violência doméstica.	60.000,00
42	2021.123.32470	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Fundo Municipal de Assistência Social	Aquisição de Equipamentos	250.000,00
43	2021.041.32472	JUQUITIBA	Fundo Municipal de Assistência Social	Aquisição de Equipamentos	500.000,00
44	2021.060.32557	LIMEIRA	Fundo Municipal de Assistência Social	Aquisição de veículo	100.000,00
45	2021.060.32558	AMERICANA	Fundo Municipal de Assistência Social	Aquisição de veículos	70.000,00
46	2021.060.32559	SANTA BARBARA D'OESTE	Fundo Municipal de Assistência Social	Aquisição de veículo	70.000,00
47	2021.035.32600	ALUMINIO	Fundo Municipal de Assistência Social	Aquisição de bens permanentes	70.000,00
48	2021.023.32637	AMERICANA	Fundo Municipal de Assistência Social	Equipamentos para praça	100.000,00
49	2021.233.32686	MARIAPOLIS	Fundo Municipal de Assistência Social	Aquisição de veículo	50.000,00
50	2021.050.32899	PRESIDENTE PRUDENTE	Fundo Municipal de Assistência Social	Veículo	60.000,00
51	2021.108.33123	LAVINIA	Fundo Municipal de Assistência Social	Aquisição de equipamentos para Secretaria Municipal de Assistência Social	100.000,00
52	2021.139.33145	BROTAS	Fundo Municipal de Assistência Social	Aquisição de veículo	50.000,00
53	2021.107.35003	BARUERI	Fundo Municipal de Assistência Social	Aquisição de veículo	200.000,00
54	2021.178.31040	PINDAMONHANGABA	Fundo Municipal de Assistência Social	AQUIÇÃO DE UM CAMINHÃO (3/4)	320.000,00
55	2021.233.31699	POÁ	Fundo Municipal de Assistência Social	Aquisição Equipamentos	50.000,00
56	2021.092.31780	CERQUEIRA CÉSAR	Fundo Municipal de Assistência Social	Aquisição de veículo para transporte de mulheres vítimas de violência doméstica e seus filhos	100.000,00
57	2021.168.33947	SÃO BERNARDO DO CAMPO	Fundo Municipal de Assistência Social	Aquisição de cadeiras de rodas para crianças e adultos com deficiência física	100.000,00
58	2021.122.32497	S.J. RIO PRETO	Fundo Municipal de Assistência Social	Aquisição de Equipamentos	500.000,00
					1.650.000,00

Secretaria de Desenvolvimento Social
Resumo do Termo de Convênio - Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE"

Processo SEDS 938486/2021
Órgão Público Municipal: Prefeitura de Álvares Florença
Signatário: Adilson Batista Leite

Órgão Público Estadual: Secretaria de Desenvolvimento Social
Signatário: Célia Kochen Parnes

Objeto: distribuição gratuita de leite fluido e pasteurizado, conforme o Decreto nº. 44.569, de 22 de dezembro de 1.999 e alterações posteriores.

Termo de Convênio: Cláusula Segunda Das obrigações: O inciso II, alínea "a", a) Entregar ao município através de empresa contratada como fornecedora do produto na região, no mínimo 02 (duas) vezes por semana, em locais determinados pela Prefeitura, a cota equivalente a 675 litros mês. Cláusula Quinta Da vigência: o prazo de vigência desse convênio é de 2 (dois) anos, a partir de 01/01/2022 até 31/12/2023, prorrogável, mediante aditamentos, observado o período máximo de 5 (cinco) anos.

Classificação Orçamentária: 083063518600000000
UGR:350173 - Natureza de Despesa: nº. 33.903010
Data de assinatura: 23/11/2021
Parecer Jurídico Referencial C/SEDS nº.10/2021

Processo SEDS 938692/2021
Órgão Público Municipal: Prefeitura de Americo de Campos
Signatário: Rosamundo Rodrigues

Órgão Público Estadual: Secretaria de Desenvolvimento Social
Signatário: Célia Kochen Parnes

Objeto: distribuição gratuita de leite fluido e pasteurizado, conforme o Decreto nº. 44.569, de 22 de dezembro de 1.999 e alterações posteriores.

Termo de Convênio: Cláusula Segunda Das obrigações: O inciso II, alínea "a", a) Entregar ao município através de empresa contratada como fornecedora do produto na região, no mínimo 02 (duas) vezes por semana, em locais determinados pela Prefeitura, a cota equivalente a 1755 litros mês. Cláusula Quinta Da vigência: o prazo de vigência desse convênio é de 2 (dois) anos, a partir de 01/01/2022 até 31/12/2023, prorrogável, mediante aditamentos, observado o período máximo de 5 (cinco) anos.

Classificação Orçamentária: 083063518600000000
UGR:350173 - Natureza de Despesa: nº. 33.903010
Data de assinatura: 23/11/2021
Parecer Jurídico Referencial C/SEDS nº.10/2021
Processo SEDS 939071/2021
Órgão Público Municipal: Prefeitura de Aparecida D'Oeste
Signatário: Izaías Aparecido Sanchez

Órgão Público Estadual: Secretaria de Desenvolvimento Social
Signatário: Célia Kochen Parnes

Objeto: distribuição gratuita de leite fluido e pasteurizado, conforme o Decreto nº. 44.569, de 22 de dezembro de 1.999 e alterações posteriores.

Termo de Convênio: Cláusula Segunda Das obrigações: O inciso II, alínea "a", a) Entregar ao município através de empresa contratada como fornecedora do produto na região, no mínimo 02 (duas) vezes por semana, em locais determinados pela Prefeitura, a cota equivalente a 2400 litros mês. Cláusula Quinta Da vigência: o prazo de vigência desse convênio é de 2 (dois) anos, a partir de 01/01/2022 até 31/12/2023, prorrogável, mediante aditamentos, observado o período máximo de 5 (cinco) anos.

Classificação Orçamentária: 083063518600000000
UGR:350173 - Natureza de Despesa: nº. 33.903010
Data de assinatura: 23/11/2021
Parecer Jurídico Referencial C/SEDS nº.10/2021
Processo SEDS 943163/2021
Órgão Público Municipal: Prefeitura de Aspásia
Signatário: Ivan de Paula

Órgão Público Estadual: Secretaria de Desenvolvimento Social
Signatário: Célia Kochen Parnes

Objeto: distribuição gratuita de leite fluido e pasteurizado, conforme o Decreto nº. 44.569, de 22 de dezembro de 1.999 e alterações posteriores.

Termo de Convênio: Cláusula Segunda Das obrigações: O inciso II, alínea "a", a) Entregar ao município através de empresa contratada como fornecedora do produto na região, no mínimo 02 (duas) vezes por semana, em locais determinados pela Prefeitura, a cota equivalente a 840 litros mês. Cláusula Quinta Da vigência: o prazo de vigência desse convênio é de 2 (dois) anos, a partir de 01/01/2022 até 31/12/2023, prorrogável, mediante aditamentos, observado o período máximo de 5 (cinco) anos.

Classificação Orçamentária: 083063518600000000
UGR:350173 - Natureza de Despesa: nº. 33.903010
Data de assinatura: 23/11/2021
Parecer Jurídico Referencial C/SEDS nº.10/2021
Processo SEDS 949539/2021
Órgão Público Municipal: Prefeitura de Cardoso
Signatário: Jairo Cesar Nattes

Órgão Público Estadual: Secretaria de Desenvolvimento Social
Signatário: Célia Kochen Parnes

Objeto: distribuição gratuita de leite fluido e pasteurizado, conforme o Decreto nº. 44.569, de 22 de dezembro de 1.999 e alterações posteriores.